ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº2 DE 8 (oito) DE JUNHO DE 1965.

REESTRUTURA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGÔTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O CIDADÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DÊSTE MUNICIPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SUA REUNIÃO ATUAL DECRETOU E EU SANCIONEI A PRESENTE:

L E I

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos (S.A.A.E.) criado pelo Decreto Municipal nº 6, de 30 de Agôsto de 1957, é uma entidade autárquica municipal com personalidade jurídica própria, séde e fôro na cidade de Manacapuru, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente LEI.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos (S.A.A.E.) exercerá a sua função em todo o município de Manacapuru, competindo-lhe com exclusividade:

a) - Estudar, Projetar, e Executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potavel e de esgôtos sanitários, que não forem objétos de Convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais especificas.

b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projétos e óbras de construção, ampliação, ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgôtos sanitários.

c) - Operar, Manter, Conservar e Explorar diretamente os serviços de água potavel e de esgôtos sanitários.

d) - Lançar, fiscalizar, e arrecadar as taxas dos serviços de águas e esgôtos e as "taxas" de contribuição que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e) - Exercer, quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgôtos, compativeis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos (S.A.A.E.) será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública visando a administração do "Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos" (S.A.A.E.).

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos (S.A.A.E.) promover-lhe a representação, em Juízo ou fóra dêle.

Art. 4º - A receita do Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos (S.A.A.E.) provirá dos seguintes recursos.

a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviçoss de água e esgôto, tais como: Taxa de água e esgôto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgôtos, prolongamentos de rêdes por conta de terceiros, multas, etc..

b) - Das taxas de contribuição que incidirem sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto.

c) - Da quota do Impôsto de Rendas consignada no Orçamento anual da Prefeitura, cujo valôr não excederá a 5% (cinco po r cento).

d) - Dos auxilios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhes forem concedidos, inclusivé para óbras novas, pelos govêrnos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

e) - Do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais

f) - Do produto da venda de material "iserviveis" e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços.

g) - Do produto da caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadipplemento contratual.

h) - De doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único - Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá o Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos (S.A.A.E.) realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários á execução de óbras de ampliação dos sistemas de água e esgôtos.

Art. 5º - A classificação dos serviços de água e esgôtos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único - As taxas serão fixadas em têrmos de percentuais não superior a 5% (cinco por cento) sôbre o valor do salário minimo estabelecido para a região calculada de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, auto-suficiências economico-financeira do S.A.A.E..

Art. 6º - Serão obrigatórios, nos têrmos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgôtos nos prédios considerados habitaveis situados nos logradouros dotados de rêdes respectivas.

Art. 7º - Os proprietarios de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêdes públicas de distribuição de água ou de esgôtos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

§ Único - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, na forma do Art. 7º, e que não disponham de recursos financeiros para o pagamento da taxa de contribuição, constante dêste Art., ficarão isento, mediante um "atestado" firmado pelo Senhor Prefeito, certificando o seu estado de insolvência.

Art. 8º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgôtos.

Art. 9º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

§ Unico - Compete a administração do S.A.A.E. admitir, movimentar, e dispensar seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

Art. 10º - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favôres fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem o que lhes caibam por lei.

Art. 11º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal o relatôrio de suas atividades e a prestação de contas de exercícios.

Art. 12º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei

§ 1º - A regulamentação de que trata êste Art., compreederá o regulamento dos serviços de água e de esgôtos, das taxas de contribuição e o Regimento Interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vig ência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgôtos

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública ção, revogando as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Constitucional de Manacapuru, aos oito (8) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), sessenta e nove (69) anos de municipio e trinta e dois (32) anos de didade.

RAIMUNDO DE ~~OLIVEIRA~~ E SILVA = PREFEITO

LÁZARO BARROSO DIAS = SECRETARIO